



|                                   |     |   |
|-----------------------------------|-----|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |   |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |   |
| LEI Nº                            | FLS |   |
| 5.328                             | 011 | A |

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.328**

**EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA "DIA DE DOAR", DE INCENTIVO À PROMOÇÃO DA FILANTROPIA (29 DE NOVEMBRO).**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a campanha "Dia de Doar", de incentivo à promoção da filantropia, a ser realizada anualmente em 29 de novembro.

§ 1º - A campanha será realizada com a participação da sociedade civil, por meio de mobilização para doações a entidades não governamentais.

§ 2º - Representantes da sociedade civil, em conjunto com as organizações não governamentais, poderão divulgar previamente a realização da campanha por meio de ações que visem fomentar o ideal de uma sociedade mais doadora.

**Art. 2º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de abril de 2017.

  
**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 046/2017  
Autor: Vereador Isaac Bernardo de Araújo  
acb/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



**LEI MUNICIPAL Nº 5.328**

**EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA "DIA DE DOAR", DE INCENTIVO À PROMOÇÃO DA FILANTROPIA (29 DE NOVEMBRO)**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a campanha "Dia de Doar" de incentivo à promoção da filantropia, a ser realizada anualmente em 29 de novembro.

§ 1º - A campanha será realizada com a participação da sociedade civil, por meio de mobilização para doações a entidades não governamentais.

§ 2º - Representantes da sociedade civil, em conjunto com as organizações não governamentais, poderão divulgar previamente a realização da campanha por meio de ações que visem fomentar o ideal de uma sociedade mais doadora.

**Art. 2º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de abril de 2017.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**